



# **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS**

**3º Bimestre de 2012**

Brasília-DF

Julho / 2012

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação bimestral, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 4º do art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

#### **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO**

Secretaria de Orçamento Federal (\*)

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

#### **MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

*(\*) Coordenação Técnica*

#### **Distribuição Eletrônica**

[https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc\\_2012/orcamento\\_2012/](https://www.portalsof.planejamento.gov.br/sof/orc_2012/orcamento_2012/)

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

## MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O § 1º desse mesmo artigo preconiza que, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
3. O art. 67 da **Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até o 20º dia após o encerramento do bimestre.
4. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 67 da **Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012**, que determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.
5. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções, a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória, e a demonstração de que os limites de empenho e movimentação financeira indicados na segunda avaliação bimestral de 2012 podem ser mantidos.

Respeitosamente,

**George Alberto de Aguiar Soares**  
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal  
Assuntos Fiscais

**Arno Hugo Augustin Filho**  
Secretário do Tesouro Nacional

---

## ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS	5
SIGLAS E ABREVIATURAS	6
1. DISPOSIÇÕES LEGAIS	7
2. HISTÓRICO	8
3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO	9
4. PARÂMETROS (LDO-2012, art. 67, § 4º, incisos II)	11
5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2012, ART. 67, § 4º, INCISOS I e IV)	12
5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF	13
5.2. Outras Receitas	13
5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita	13
6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso I)	14
7. CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS, CRÉDITOS ADICIONAIS DO PODER LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, DO MPU E DO CNMP (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso I)	15
8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso V)	16
9. RESULTADO DO RGPS (LDO-2012, art. 67, § 4º, incisos II e IV)	16
10. MANUTENÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	17
11. RELAÇÃO ATUALIZADA DAS DESPESAS CONSTANTES DA SEÇÃO I DO ANEXO IV DA LDO – 2012 (art. 116, § 2º)	17
ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS	18
ANEXO II RELAÇÃO ATUALIZADA DAS DESPESAS CONSTANTES DA SEÇÃO I DO ANEXO IV DA LDO – 2012 (art. 116, § 2º)	26

---

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> <i>Demonstrativo da possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira</i> _____	10
<b>Tabela 2:</b> <i>Parâmetros Macroeconômicos</i> _____	11
<b>Tabela 3:</b> <i>Comparativo das receitas primárias</i> _____	12
<b>Tabela 4:</b> <i>Varição das Despesas Primárias Obrigatórias</i> _____	14
<b>Tabela 5:</b> <i>Memória de cálculo da receita previdenciária</i> _____	16

## SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>ANP:</b>	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	<b>IOF:</b>	Imposto sobre Operações Financeiras
<b>CIDE:</b>	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	<b>IPI:</b>	Imposto sobre Produtos Industrializados
<b>CMO:</b>	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	<b>IPI-EE:</b>	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
<b>CNMP:</b>	Conselho Nacional do Ministério Público	<b>IR:</b>	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
<b>COFINS:</b>	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	<b>ITR:</b>	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
<b>CPMF:</b>	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	<b>LDO:</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>CPSS:</b>	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	<b>LOA:</b>	Lei Orçamentária Anual
<b>CSLL:</b>	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	<b>LRF:</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal
<b>Fundeb:</b>	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	<b>MF:</b>	Ministério da Fazenda
<b>FDA:</b>	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	<b>MP:</b>	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
<b>FDNE:</b>	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	<b>MPU:</b>	Ministério Público da União
<b>FPE:</b>	Fundo de Participação dos Estados	<b>PIB:</b>	Produto Interno Bruto
<b>FPM:</b>	Fundo de Participação dos Municípios	<b>PIS:</b>	Programa de Integração Social
<b>IPCA:</b>	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo	<b>PASEP:</b>	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
<b>FRGPS:</b>	Fundo do Regime Geral de Previdência Social	<b>RFB:</b>	Secretaria da Receita Federal do Brasil
<b>IGP-DI:</b>	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna	<b>RGPS:</b>	Regime Geral de Previdência Social
		<b>SELIC:</b>	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
		<b>SOF:</b>	Secretaria de Orçamento Federal
		<b>SPE:</b>	Secretaria de Política Econômica
		<b>STN:</b>	Secretaria do Tesouro Nacional

## 1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, LRF, e o art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, LDO-2012, determinam, para os Poderes e o MPU, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da LOA.

2. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

3. A LDO-2012, por sua vez, estabelece em seu art. 67 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

4. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 67 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos outros Poderes da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXV do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2012;

c) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XII do Anexo II da LDO-2012, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

d) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

5. Cumpre ressaltar ainda que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

## 2. HISTÓRICO

6. Tendo em vista a publicação da LOA-2012, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, em 20 de janeiro de 2012, o Poder Executivo editou o Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, contendo sua programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso.

7. Concomitantemente, com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012, foi procedida à reavaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal. Como resultado dessa análise, decidiu-se disponibilizar para empenho e pagamento, no âmbito do Poder Executivo, R\$ 211,1 bilhões para despesas discricionárias, inferior em R\$ 35,0 bilhões ao autorizado na LOA-2012, até que fosse efetuada a avaliação bimestral determinada pelo art. 9º da LRF.

8. O relatório contendo os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e de despesas com as respectivas memórias de cálculo foi encaminhado à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal por meio da Mensagem nº 56, de 17 de fevereiro de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens Presidenciais nºs 52 a 55, da mesma data.

9. Em obediência ao art. 9º da LRF, em março foi procedida reavaliação completa de todos os itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal relativa ao primeiro bimestre de 2012. Na ocasião, verificou-se a necessidade de limitação adicional de despesas discricionárias no montante de R\$ 368,6 milhões. Desse modo, a limitação total de empenho e movimentação financeira em relação à LOA-2012 ficou em R\$ 35,4 bilhões, tendo sido distribuída entre os Poderes e o MPU.

10. O relatório referente a essa nova avaliação, contendo os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e de despesas com as respectivas memórias de cálculo, foi encaminhado à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal por meio da Mensagem nº 87, de 19 de março de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 83 a 86, de 19 de março de 2012. O Poder Executivo publicou o Decreto nº 7.707, de 29 de março de 2012, atualizando os anexos do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

11. Encerrado o segundo bimestre de 2012, as receitas e despesas primárias de execução obrigatória foram reavaliadas, verificando-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na primeira avaliação bimestral de 2012 no montante de R\$ 1.328,7 milhões.

12. O relatório relacionado ao segundo bimestre, contendo os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e de despesas com as respectivas memórias de cálculo, foi encaminhado à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal por meio da Mensagem nº 208, de 19 de maio de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 204 a 207, de 19 de maio de 2012.

13. Os Anexos do Decreto nº 7.707, de 2012, foram atualizados por meio do Decreto nº 7.740, de 30 de maio de 2012.

### 3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

14. Com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012, foi procedida à reavaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas do Governo Federal até o mês de junho, tendo como base parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, conforme analisado na seção “Parâmetros” deste Relatório.

15. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstra um acréscimo de R\$ 0,9 bilhão, o que representa uma variação de 0,1% em relação ao previsto na segunda avaliação bimestral de 2012.

16. Em relação às receitas administradas pela RFB/MF, exceto RGPS, a projeção até o final do exercício aponta para uma redução de R\$ 13,3 bilhões, equivalendo a -1,9% em comparação a segunda avaliação bimestral de 2012. Essa redução envolveu a maioria das receitas e se concentrou principalmente nas projeções de arrecadação do IR, da CIDE e de Outras Administradas pela RFB, sendo compensada pelo aumento nas projeções de arrecadação da COFINS e do PIS/PASEP. Destaca-se que Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, reduz a zero as alíquotas específicas da CIDE.

17. As demais receitas primárias do Governo Central têm expectativa de aumento, em relação ao montante estimado na segunda avaliação bimestral de 2012, da ordem de R\$ 6,2 bilhões, o que corresponde a um acréscimo de 4,6%, distribuídos nos seguintes itens: Dividendos e Participações (+ R\$ 3,0 bilhões), Receita Própria (+ R\$ 1,9 bilhão), Cota-Parte de Compensações Financeiras (+ R\$ 1,3 bilhão) e Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 1,0 bilhão). Cabe ressaltar que a projeção de arrecadação das receitas relacionadas a Concessões e Permissões sofreu redução de R\$ 0,9 bilhão.

18. Nas despesas primárias de execução obrigatória, os seguintes itens foram alterados: aumento dos subsídios (+ R\$ 1,0 bilhão), dos Fundos FDA e FDNE (+ R\$ 0,1 bilhão) e das despesas custeadas mediante convênios no âmbito do Poder Executivo (+ R\$ 0,1 bilhão), bem como redução da complementação ao Fundeb (- R\$ 0,7 bilhão).

19. Em relação a créditos extraordinários abertos por meio de Medidas Provisórias, foi considerada variação positiva na estimativa de pagamento no valor de R\$ 0,5 bilhão.

20. A previsão de arrecadação das receitas previdenciárias sofreu aumento de R\$ 3,0 bilhões, tendo sido mantidas as projeções das despesas previdenciárias, o que ocasiona uma redução na projeção do déficit da previdência social equivalente ao aumento da previsão da arrecadação previdenciárias.

21. Diante da combinação dos fatores citados, constatou-se que os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na segunda avaliação bimestral de 2012 podem ser mantidos, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 1:** Demonstrativo da possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira

	R\$ milhões
Discriminação	Variações em relação à segunda avaliação bimestral
1. Receita Primária Total	(4.020,2)
2. Transferências a Estados e Municípios	(4.932,4)
3. Receita Líquida (1 - 2)	912,2
4. Despesas Obrigatórias	412,2
5. Créditos Extraordinários	500,0
6. Necessidade de ajustes dos limites de empenho e movimentação financeira (3 - 4 - 5)	0,0

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

#### 4. PARÂMETROS (LDO-2012, art. 67, § 4º, incisos II)

22. Em relação às hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração da segunda avaliação bimestral de 2012, foram alterados alguns parâmetros. As principais alterações estão listadas a seguir:

**Tabela 2:** Parâmetros Macroeconômicos

##### PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2012

Parâmetros	2ª Avaliação Bimestral (a)	3ª Avaliação Bimestral (b)	Taxa de Variação (c = b/a -1)
PIB real (%)	4,50	3,00	-33,3%
PIB Nominal (R\$ bilhões)	4.539,6	4.483,2	-1,2%
IPCA acum (%)	4,70	4,70	0,0%
IGP-DI acum (%)	4,90	6,19	26,3%
Taxa Over - SELIC Média (%)	9,86	8,86	-10,1%
Taxa Over - ano (%)	11,62	8,86	-23,7%
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	1,76	1,95	10,7%
Massa Salarial Nominal (%)	12,01	12,51	4,2%
Preço Médio do Petróleo (US\$)	111,64	113,87	2,0%

Elaboração: SOF/MP

23. A alteração dos parâmetros reflete a redução da projeção da taxa de crescimento real do PIB para 3,0%, da taxa de juros SELIC e o aumento da Massa Salarial Nominal. Além disso, indica manutenção da projeção para o IPCA e depreciação cambial, que afeta as projeções para o IGP-DI e para o preço médio do Petróleo.

24. No cenário internacional, as mais recentes decisões dos líderes europeus afastaram a possibilidade de uma crise bancária no curto prazo, mas a falta de crescimento e o encolhimento do comércio continuam a predominar nas economias avançadas.

25. O Brasil está preparado e em melhor situação relativa aos países centrais e mesmo ao próprio evento da crise em 2008 e 2009. No entanto, nossa economia também foi afetada negativamente por essa deterioração no cenário internacional.

26. A retomada do crescimento está ocorrendo de maneira gradual, visto que diversas medidas de estímulo adotadas pelo Governo brasileiro ainda não afetaram plenamente a atividade econômica. Dessa forma, e considerando os resultados ocorridos no 1º semestre deste ano, revisamos nossas expectativas de crescimento em 2012.

27. Entretanto, espera-se que a economia brasileira apresentará aceleração de crescimento no 2º semestre de 2012 em função das medidas adotadas pelo Governo, como a redução nas taxas básicas de juros, a elevação da oferta de crédito pelos bancos públicos e a implementação das medidas de competitividade anunciadas no âmbito do Plano Brasil Maior.

## 5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2012, ART. 67, § 4º, INCISOS I e IV)

28. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplica-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

29. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou acréscimo de R\$ 0,9 bilhão em relação à segunda avaliação bimestral de 2012. Apesar das receitas administradas pela RFB/MF terem sofrido redução, assim como as transferências a estados e municípios, a variação positiva das receitas primárias ocorreu devido a aumento na estimativa das receitas não administradas pela RFB/MF e das receitas previdenciárias, conforme demonstrado na tabela seguinte:

**Tabela 3: Comparativo das receitas primárias**

Discriminação	R\$ milhões		
	2ª Avaliação Bimestral (a)	3ª Avaliação Bimestral (b)	Diferença (c = b - a)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>1.094.344,3</b>	<b>1.090.324,2</b>	<b>(4.020,2)</b>
<b>Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS</b>	<b>690.022,7</b>	<b>676.766,0</b>	<b>(13.256,7)</b>
Imposto de Importação	32.640,8	32.917,1	276,4
IPI	49.728,9	47.675,9	(2.053,1)
Imposto sobre a Renda	261.670,0	252.985,8	(8.684,2)
IOF	34.847,6	32.557,4	(2.290,2)
COFINS	172.595,6	178.744,8	6.149,2
PIS/PASEP	45.864,1	47.407,3	1.543,3
CSLL	61.984,9	60.564,0	(1.420,9)
CPMF	35,4	84,6	49,2
CIDE - Combustíveis	5.343,4	2.879,4	(2.464,0)
Outras Administradas pela RFB/MF	25.312,1	20.949,8	(4.362,3)
<b>Incentivos Fiscais</b>	<b>(137,3)</b>	<b>(137,3)</b>	<b>0,0</b>
<b>Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>269.300,0</b>	<b>272.300,0</b>	<b>3.000,0</b>
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB/MF</b>	<b>135.158,9</b>	<b>141.395,4</b>	<b>6.236,5</b>
<b>II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	<b>181.200,0</b>	<b>176.267,7</b>	<b>(4.932,4)</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>913.144,3</b>	<b>914.056,5</b>	<b>912,2</b>

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

## 5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF

30. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo I deste relatório.

## 5.2. Outras Receitas

31. As variações em relação às estimativas feitas por ocasião da segunda avaliação bimestral de 2012 nas demais receitas arrecadadas pela União ocorreram nos seguintes itens:

a) Dividendos (+ R\$ 3,0 bilhões), devido à reestimativa do pagamento de dividendos pelas empresas estatais em 2012;

b) Receita Própria (+ R\$ 1,9 bilhão), considerando o montante arrecadado até junho de 2012 e as projeções realizadas junto aos órgãos setoriais de orçamento, bem como os valores previstos no Anexo Único da Portaria MF nº 217, de 29 de maio de 2009.

c) Cota-Parte de Compensações Financeiras (+ R\$ 1,3 bilhão), tendo em vista estimativas referentes ao setor de Petróleo e Gás Natural elaboradas pela ANP. De acordo com a agência, o aumento nas projeções de arrecadação no setor ocorre devido à combinação de dois fatores: câmbio e preço do barril no mercado internacional.

d) Contribuição do Salário-Educação (+ R\$ 1,0 bilhão), em função da revisão dos parâmetros macroeconômicos utilizados na segunda avaliação bimestral, especialmente o aumento na projeção da massa salarial em 2012;

e) Concessões e Permissões (- R\$ 0,9 bilhão), em virtude da incorporação do valor de outorga obtido no leilão de concessão da banda 4G, ocorrido em junho, que foi inferior às projeções realizadas anteriormente.

## 5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

32. O decréscimo na atual projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R\$ 4,9 bilhões, ocorreu em função da redução na previsão de arrecadação do IR, IPI e da CIDE combustíveis, compensada parcialmente pelo aumento na arrecadação na Cota-Parte de Compensações Financeiras e na Contribuição do Salário Educação. Cumpre ressaltar que o Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, reduz a zero as alíquotas específicas da CIDE, com reflexos nas transferências dessas receitas a Estados e Municípios.

## 6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso I)

33. Alguns itens de despesas obrigatórias tiveram sua projeção de desembolso até o fim do exercício alterada, conforme tabela a seguir:

**Tabela 4:** Variação das Despesas Primárias Obrigatórias

Descrição	R\$ milhões		
	2ª Avaliação Bimestral (a)	3ª Avaliação Bimestral (b)	Diferença (c = b - a)
<b>Despesas obrigatórias</b>	<b>16.807,2</b>	<b>17.219,4</b>	<b>412,2</b>
Subsídios	5.167,4	6.138,8	971,4
Fundos FDA e FDNE	930,9	996,0	65,1
Despesas custeadas por convênios (Poder Executivo)	137,4	200,8	63,4
Fundeb - Complementação	10.571,5	9.883,7	(687,7)

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

34. A previsão das despesas com subsídios aumentou em R\$ 971,4 milhões, em função, basicamente, da incorporação do desvio entre os valores realizados no primeiro semestre e a projeção anterior.

35. Quanto aos Fundos FDA e FDNE, também foram considerados os desembolsos de maio e junho. Cabe destacar que o governo efetuou a revisão dos mecanismos de financiamento desses fundos a partir da publicação da Medida Provisória nº 564, de 3 de abril de 2012, de modo que os empréstimos ao setor produtivo sejam realizados sem risco para o Tesouro Nacional.

36. As despesas custeadas por convênios no âmbito do Poder Executivo também foram majoradas devido a execução financeira verificada até junho de 2012.

37. A redução da complementação da União ao Fundeb tem o objetivo de adequar a projeção das despesas em função da queda na arrecadação do IR e do IPI, bem como das receitas estaduais, que servem de base de cálculo para a complementação do Fundeb pela União.

## **7. CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS, CRÉDITOS ADICIONAIS DO PODER LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, DO MPU E DO CNMP (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso I)**

38. Está sendo considerada a expectativa adicional de pagamento dos créditos extraordinários no valor de R\$ 500,0 milhões para o exercício financeiro 2012.

39. Por sua vez, não houve novos créditos adicionais dos Poderes Legislativo, Judiciário, do MPU e do CNMP no decorrer do terceiro bimestre de 2012 em relação àqueles considerados na segunda avaliação bimestral

## 8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2012, art. 67, § 4º, inciso V)

40. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias encaminhado à CMO por meio da Mensagem nº 56, de 17 de fevereiro de 2012, assim como aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU, por meio das Mensagens nºs 52 a 55, da mesma data.

## 9. RESULTADO DO RGPS (LDO-2012, art. 67, § 4º, incisos II e IV)

41. A previsão de arrecadação previdenciária está R\$ 3,0 bilhões maior que a efetuada na segunda avaliação bimestral de 2012. Esse acréscimo deve-se à previsão de crescimento da massa salarial, que passou de 12,01% para 12,51%, devido ao aumento de rendimento real e nominal dos trabalhadores formais do setor privado.

42. Dessa forma, considerando que as projeções para as despesas previdenciárias não foram modificadas, o déficit da previdência social se reduz no montante equivalente ao aumento da previsão das receitas previdenciárias (- R\$ 3,0 bilhões).

43. A tabela a seguir demonstra a memória de cálculo mensal da estimativa dessa receita:

**Tabela 5:** Memória de cálculo da receita previdenciária

							R\$ milhões
Mês	Arrecadação	REFIS	SIMPLES	FIES	Transferências a Terceiros	TOTAL	
Arrecadado	jan	21.013,1	28,0	2.108,2	202,1	(3.753,7)	19.597,7
	fev	20.914,6	11,9	131,7	20,0	(2.275,8)	18.802,3
	mar	21.123,3	20,1	3.015,9	279,6	(2.217,5)	22.221,4
	abr	21.788,1	34,4	1.826,0	322,8	(2.205,7)	21.765,6
	mai	21.953,1	36,1	1.785,0	366,8	(2.320,1)	21.820,9
	jun	21.708,0	30,5	1.905,6	339,5	(2.351,8)	21.631,9
Projeção	jul	21.568,5	37,2	1.809,6	111,4	(2.228,4)	21.298,4
	ago	22.293,6	23,1	1.859,6	173,1	(2.303,3)	22.046,1
	set	21.813,2	23,3	1.904,2	(54,5)	(2.253,7)	21.432,5
	out	22.171,2	45,7	1.875,7	363,3	(2.290,6)	22.165,3
	nov	22.392,9	38,1	1.890,0	169,9	(2.313,5)	22.177,3
	dez	37.592,5	51,5	2.003,8	75,1	(2.382,3)	37.340,6
<b>TOTAL</b>	<b>276.332,1</b>	<b>379,9</b>	<b>22.115,3</b>	<b>2.369,1</b>	<b>(28.896,4)</b>	<b>272.300,0</b>	

Fonte/Elaboração: SOF/MP

## **10. MANUTENÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

44. A revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica que os limites de empenho e de movimentação financeira indicados na segunda avaliação bimestral de 2012 devem ser mantidos.

## **11. RELAÇÃO ATUALIZADA DAS DESPESAS CONSTANTES DA SEÇÃO I DO ANEXO IV DA LDO – 2012 (art. 116, § 2º)**

45. Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 116 da LDO-2012, integra o presente Relatório a relação atualizada das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, de que trata a Seção I do Anexo IV da referida Lei, a qual incorpora os itens "64" e "65", incluídos, respectivamente, pelos Decretos n<sup>os</sup> 7.707, de 29 de março de 2012, e 7.740, de 30 de maio de 2012.

**ANEXO I**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF,**  
**EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS**

**I. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2011, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/07/12 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/07/12 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2012 em relação a 2011, foram os seguintes:

<b>Parâmetro</b>	<b>Taxa</b>
Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI)	5,1%
PIB	3,0%
Taxa Média de Câmbio	16,7%
Taxa de Juros (Over)	-23,6%
Massa Salarial	12,5%

A arrecadação-base 2011 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2012.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta para o período de julho a dezembro de 2012, em consonância com as premissas citadas, resultou em um montante de R\$ 347.700 milhões. A esse valor foi acrescido o montante de R\$ 12.000 milhões referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza R\$ 359.700 milhões. Adicionada a arrecadação bruta efetiva de janeiro a junho de 2012 (R\$ 338.396 milhões), a arrecadação bruta para o ano de 2012 resultou em R\$ 698.096 milhões. Excluídas as restituições (R\$ 21.330 milhões), a arrecadação líquida correspondente é de R\$ 676.766 milhões.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

**PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - JULHO A DEZEMBRO DE 2012**

Parâmetros SPE - Versão: 13/jul/12

**CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS  
(A PREÇOS CORRENTES)**
**PERÍODO: JULHO A DEZEMBRO DE 2012**

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECAÇÃO BASE - 2011 [1]	ARRECAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2012 [7]
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	14.715	(119)	14.596	1,1830	1,0229	1,0141	17.912
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	-	5	1,1895	1,0520	1,0000	6
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	24.732	(552)	24.180	-	-	-	27.053
I.P.I. - FUMO	1.863	-	1.863	1,0000	1,0334	1,4565	2.805
I.P.I. - BEBIDAS	1.513	110	1.623	1,0000	1,0894	1,1859	2.096
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	3.430	120	3.550	0,9815	1,0802	0,7039	2.650
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	7.678	(58)	7.621	1,1810	1,0258	1,0576	9.764
I.P.I. - OUTROS	10.248	(724)	9.523	1,0569	1,0335	0,9362	9.738
IMPOSTO SOBRE A RENDA	122.464	(3.307)	119.157	-	-	-	128.684
I.R. - PESSOA FÍSICA	10.015	(1.000)	9.015	1,0919	1,0245	1,0116	10.201
I.R. - PESSOA JURÍDICA	49.634	(1.490)	48.144	1,0521	1,0411	0,9924	52.334
I.R. - RETIDO NA FONTE	62.815	(817)	61.998	-	-	-	66.148
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	33.658	751	34.410	1,0907	1,0000	1,0181	38.213
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	18.361	(830)	17.531	0,7830	1,1856	1,0000	16.273
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIO	7.053	(738)	6.315	1,1312	1,0577	1,0000	7.556
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	3.742	-	3.742	1,0522	1,0428	1,0000	4.106
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	16.965	-	16.965	1,0525	1,0517	0,8444	15.857
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	547	-	547	1,0739	1,0000	1,0000	587
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	99	-	99	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	81.885	1.783	83.668	1,0522	1,0440	0,9993	91.846
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	21.470	428	21.899	1,0522	1,0439	0,9990	24.030
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	30.743	(4.259)	26.485	1,0522	1,0408	0,9860	28.597
CIDE - COMBUSTÍVEIS	4.433	(200)	4.233	1,0000	0,0524	1,0000	222
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	334	67	402	1,0524	1,0517	1,0000	445
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	9.063	2.208	11.270	-	-	-	12.461
RECEITAS DE LOTERIAS	1.633	291	1.924	1,0524	1,0000	1,0000	2.025
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	734	-	734	1,1675	1,0522	1,0039	905
DEMAIS	6.696	1.917	8.612	1,0525	1,0514	1,0000	9.530
<b>SUBTOTAL [A]</b>	<b>327.456</b>	<b>(3.980)</b>	<b>323.505</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>347.700</b>

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2012.

**A) CORREÇÃO DE BASE:**

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

- 1) I. Importação: (-R\$ 119 milhões); IPI-Vinculado: (-R\$ 58 milhões);**  
?? Ajuste de dias úteis.
- 2) IPI-Bebidas: (+R\$ 110 milhões);**  
?? Ajuste da base em função de compensações efetuadas no ano de 2011.
- 3) IPI-Automóveis: (+R\$ 120 milhões);**  
?? Ajuste da base em função de compensações efetuadas no ano de 2011.
- 4) IPI-Outros: (-R\$ 724 milhões);**  
?? Reclassificação de receitas realizadas por estimativa.
- 5) IRPF: (-R\$ 1.000 milhões);**  
?? Arrecadações atípicas, principalmente, no item ganho de capital na alienação de bens e direitos.
- 6) IRPJ: (-R\$ 1.490 milhões); CSLL: (-R\$ 4.259 milhões)**  
?? Reclassificação de receitas realizadas por estimativa;  
?? Arrecadação atípica, principalmente de depósitos judiciais;  
?? Recomposição da base de arrecadação da estimativa mensal e do ajuste anual de alguns setores econômicos;
- 7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: (+R\$ 751 milhões);**  
?? Recomposição da base de recolhimentos referentes ao mês de dezembro de 2011.
- 8) IRRF-Rendimentos do Capital: (-R\$ 830 milhões);**  
?? Arrecadação atípica, principalmente de juros remuneratórios sobre o capital próprio.
- 9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R\$ 738 milhões)**  
?? Arrecadação atípica, principalmente no item rendimentos do trabalho de residentes no exterior;
- 10) COFINS: (+R\$ 1.783 milhões); PIS/PASEP (+R\$ 428 milhões);**  
?? Arrecadações atípicas, principalmente por parte de instituições financeiras;  
?? Recomposição de base em virtude do término de compensações;
- 11) CIDE-Combustíveis: (-R\$ 200 milhões);**

?? Ajuste da base do mês de julho de 2012 como forma de estimar o impacto do Decreto 7.764/2012 nesse mês (um decêndio de fato gerador do mês de junho/12 na CIDE comercialização interna, e o mês de julho/12 integral na CIDE importação).

**12) FUNDAF: (+R\$ 67 milhões)**

?? Normalização da base em função de novas metas para leilão de mercadorias apreendidas;

**13) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias (+R\$ 291 milhões)**

?? Normalização de base: ajuste para compatibilizar com a estimativa de receitas elaborada pela Caixa Econômica Federal.

**14) Outras Receitas Administradas-Demais (+R\$ 1.917 milhões)**

?? Arrecadações atípicas decorrentes da antecipação de parcelas do parcelamento instituído pela Lei 11.941/09;

?? Recomposição da base para incorporar os valores reclassificados, por estimativa, para o IRPJ e para o IPI, nos meses de janeiro, abril e julho de 2011;

?? Normalização de base para refletir o efeito do ganho de arrecadação, em razão da consolidação do parcelamento da Lei 11.941/09.

**B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

**1) Imposto de Importação: 1,1830; Imposto de Exportação: 1,1895; IPI-Vinculado à Importação: 1,1810; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,1675**

?? Variação da taxa média de câmbio.

**2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**

?? O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

**3) IPI-Automóveis: 0,9815**

?? Índice de preço específico do setor.

**4) IPI-Outros: 1,0569**

?? Índice de preço da indústria de transformação.

**5) IRPF: 1,0919**

?? Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;

?? Ganhos em Bolsa: sem variação;

?? Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

**6) IRPJ: 1,0521 e CSLL: 1,0522**

?? Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;

?? Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

**7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0907**

?? Setor privado: crescimento da massa salarial;

?? Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

**8) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,7830**

?? Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";

?? Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;

?? Fundos de Renda variável: sem variação;

?? SWAP: Câmbio;

?? Demais: Índice Ponderado (IER).

**9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,1312**

?? Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;

?? Demais: Câmbio.

**10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0522; IOF: 1,0525; ITR: 1,0739; COFINS: 1,0522; PIS/PASEP: 1,0522; FUNDAF: 1,0524; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0524 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0525**

?? Índice Ponderado (IER).

**C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

**1) I. Importação: 1,0229 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0258**

?? Variação, em dólar, das importações.

**2) IPI-Fumo: 1,0334**

?? Vendas de cigarros ao mercado interno.

**3) IPI-Bebidas: 1,0894**

?? Produção física de bebidas.

**4) IPI-Automóveis: 1,0802**

?? Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

**5) IPI-Outros: 1,0335**

?? Produção física da indústria de transformação.

**6) IRPF: 1,0245**

?? Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011, já considerado no efeito-preço;

?? Ganhos em Bolsa: Sem variação;

?? Demais: PIB de 2012.

**7) IRPJ: 1,0411 e CSLL: 1,0408**

?? Declaração de ajuste: PIB de 2011;

?? Demais: PIB de 2012.

**8) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

?? Crescimento da massa salarial, já considerado no efeito-preço.

**9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1856**

?? Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;

?? Fundos de Renda variável: sem variação;

?? Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;

?? Demais: PIB.

**10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0577**

?? Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;

?? Demais: PIB.

**11) CIDE-Combustíveis: 0,0524**

?? Variação no volume comercializado de gasolina e diesel – inclui o efeito das alterações tributárias (Decreto 7.764/2012).

**12) I. Exportação: 1,0520; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0428; IOF: 1,0517; COFINS: 1,0440; PIS/PASEP: 1,0439; FUNDAF: 1,0517; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0522 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0514**

?? PIB.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

**1) I. Importação: 1,0141**

?? Variação da alíquota média;

?? Resolução CAMEX 37/12.

**2) IPI-Fumo: 1,4565**

?? Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (Lei 12.546/11 regulamentada por meio dos Decretos 7.555/11 e 7.593/11);

**3) IPI-Bebidas: 1,1859**

?? Atualização da tabela dos preços de referência de bebidas (Decreto 7.455/11).

**4) IPI-Automóveis: 0,7039**

?? Decreto 7.725/12: redução temporária de alíquotas e crédito ficto para veículos já faturados.

**5) IPI-Vinculado: 1,0576**

?? Variação da alíquota média;

**6) IPI-Outros: 0,9924**

?? Decretos 7.541/11, 7.542/11 e 7.543/11: prorrogação, até 31/12/2012, de desonerações concedidas a material de construção civil, bens de capital, tratores e caminhões;

?? Aumento dos limites do Simples-Nacional (Lei Complementar 139/11).

**7) IRPF: 1,0116 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0181**

?? Efeito tabela (MP 528/11).

**8) IRPJ: 0,9924**

?? Redução do prazo de depreciação para a indústria de bens de capital e para o setor automotivo (Lei 11.774/08);

?? Depreciação acelerada sobre vagões, locomotivas, locotratores e tênderes (MP 470/09);

?? Alteração da redação do art. 1º da MP 2.158-14/2001 (MP 540/11);

?? Aumento dos limites do Simples-Nacional (Lei Complementar 139/11);

**9) IOF: 0,8444**

?? Alteração das alíquotas do IOF sobre as operações de câmbio nas transações que envolvam entrada e saída de moedas (Decretos 7.454/11 e 7.457/11);

?? Redução das alíquotas do IOF, nas operações de crédito, quando o mutuário for pessoa física (Decreto 7.726/12).

**10) COFINS: 0,9993 e PIS/PASEP: 0,9990**

?? Atualização da tabela dos preços de referência de bebidas (Decreto 7.455/11).

?? Adição do "tablet" no programa de Inclusão Digital (MP 534/11);

?? Redução do prazo de apropriação dos créditos sobre a aquisição de bens de capital (art. 4º da MP 540/11);

?? Adicional de 1,5% na alíquota da Cofins, na hipótese de importação de bens relacionados no artigo 21 da MP 540/11;

?? Aumento dos limites do Simples-Nacional (Lei Complementar 139/11);

**11) CSLL: 0,9860**

?? Aumento dos limites do Simples-Nacional (Lei Complementar 139/11);

**E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R\$ 12.000 milhões.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO ATUALIZADA DAS DESPESAS CONSTANTES DA SEÇÃO I DO ANEXO IV**  
**DA LDO – 2012 (art. 116, § 2º)**

**ANEXO IV DA LDO-2012**

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO,  
NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LRF, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS  
OU LEGAIS DA UNIÃO

**I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:**

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);
7. Contribuição à Previdência Privada;
8. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
9. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);
10. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
11. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
12. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
13. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);
14. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
15. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
16. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
19. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
20. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
22. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);
23. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);
24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);
25. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);
26. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);
27. Pessoal e Encargos Sociais;
28. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
29. Serviço da dívida;
30. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
31. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
32. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);
33. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992) e alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei nº 6.880, de 09/12/1980);
34. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001);
35. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
36. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
37. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);
38. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);
39. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);
40. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

41. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
42. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);
43. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);
44. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);
45. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);
46. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
47. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);
48. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial;
49. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
50. Apoio e Bolsa para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);
51. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);
52. Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei nº 10.486, de 04/07/2002);
53. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);
54. Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002);
55. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);
56. Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993);
57. Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. 53 do ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009);
58. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);
59. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);
60. Ressarcimento a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

61. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);
62. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);
63. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);
64. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010); e
65. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011).